



Recebido em 07/02/2012 às 14:47
Matr. 47263

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 556

00041

Emenda Aditiva à Medida Provisória 556/2011

Deputado Vanderlei Macris

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo e parágrafo único na Lei 12.550, de 15 de dezembro de 2011:

"Art. Os valores devidos a Estados e Municípios pela manutenção e custeio de despesas correntes e cessão de servidores públicos estaduais e municipais aos hospitais universitários e congêneres federais serão ressarcidas pela EBSEH, mediante confissão de dívida por parte das instituições federais de ensino superior e congêneres.

Parágrafo Único - A restituição prevista no parágrafo anterior será integralmente aplicada na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial à comunidade no âmbito do SUS, integrando os valores destinados à saúde pública no Estado ou Município."

Justificativa

A Lei 12.550 de 15 de dezembro de 2011 que criou a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, empresa pública para gerenciar os hospitais de ensino superior em todo o Brasil, poderá com este acréscimo legal honrar os compromissos assumidos pelas Instituições de Ensino Superior brasileiras com os Estados e Municípios que auxiliaram a manutenção e também ofertando mão de obra especializada como docentes e técnicos de nível superior e médico, que possibilitaram a consecução dos objetivos de ensino médico e assistência hospitalar à população de nosso país.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Será útil a todos os entes federados o ressarcimento devido dos recursos empregados, mediante confissão de dívida, e que terá a aplicação imediata no âmbito da assistência médico-hospitalar à comunidade no âmbito do SUS.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2012


Vanderlei Macris

R. 521 PSDB-SP

